

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI Nº 1.411 /2023

CÂMARA MUNICIPAL	
PRIMAVERA DO LESTE - MT	
PROTÓCOLO Nº	001
Em	18 / 01 / 2023
ENCARREGADO	12 17
HORARIO	

“Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores e Agente Políticos do Poder Legislativo do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2023 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Presidente do Legislativo Municipal autorizado a proceder à Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores efetivos, comissionados e Vereadores da Câmara Municipal de Primavera do Leste, nos termos do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, através do índice percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), aplicados sobre os vencimentos básicos.

Parágrafo Único - O percentual objeto do artigo 1º desta Lei será aplicado com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Artigo 2º - Estende-se o disposto no artigo 1º, aos benefícios de aposentadoria e pensões, concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Primavera do Leste.

Artigo 3º - Os recursos para cobertura das despesas da revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo são os consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal através das dotações orçamentárias: 31901100 - Vencimento e Vantagens Fixas; 31901300 - Obrigações Patronais INSS e 31911300 - IMPREV e outras relacionadas à apropriação de custos, respectivas à revisão geral.

Artigo 4º - Ficam fazendo parte desta Lei como se nela estivessem escritos, os **Anexos I e II**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 18 de janeiro de 2023.

**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
PRESIDENTE**

**LUIS CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
1º VICE PRESIDENTE**

**ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ
2º VICE PRESIDENTE**

**WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS
1º SECRETÁRIO**

**LUIS PEREIRA COSTA
2º SECRETÁRIO**

**VANESSA AMUI DE MELO
3º SECRETÁRIA**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

JUSTIFICATIVA

Justifica o presente projeto de lei a necessidade de obter autorização legislativa para a reposição salarial que faz jus o corpo funcional do Poder Legislativo do Município de Primavera do Leste.

Tal revisão encontra bases no inc. X, do art. 37, da Constituição Federal nos seguintes termos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índices;**" (Grifei).

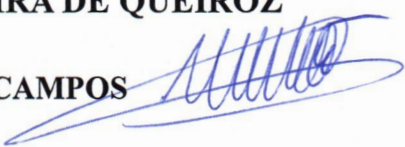
Deste modo, o percentual de revisão será da ordem 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), o que representará a reposição inflacionária de acordo com o INPC - índice Nacional de Preços ao Consumidor aos servidores do Poder Legislativo de Primavera do Leste.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 18 de janeiro de 2023.


PRESIDENTE: VALDECIR ALVENTINO DA SILVA

1º VICE PRESIDENTE: LUIS CARLOS MAGALHÃES DA SILVA

2º VICE PRESIDENTE: ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ

1º SECRETÁRIO: WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS 

2º SECRETÁRIO: LUIS PEREIRA COSTA 

3º SECRETÁRIA: VANESSA AMUI DE MELO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO EM QUE ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES ACERCA DO PRESENTE PROJETO DE LEI PARA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO 2023

ANEXO I

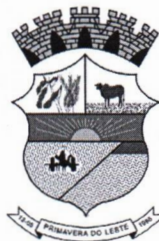
DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO 2023/2025 (Inciso I, art.16, LC 101/2000)

O presente anexo visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e Lei Complementar 101/2000 (art.16 e 17), no que se refere a concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro, adicional de férias e encargos sociais calculados com base no atual Quadro de servidores da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

Corresponde à revisão geral anual da remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, efetivos, comissionados e vereadores, sendo aplicado sobre os vencimentos desses, o índice de 5,93%.

a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:

Descrição	Despesa folha atual (dezembro/2022)	Total da Folha após reajuste	Impacto mês	Impacto Ano (13,33 x impacto mês)
Revisão anual – índice de 5,93%	639.791,98	677.731,64	37.939,66	505.735,67



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:

Descrição	2023	2024	2025
Receita Corrente Líquida 01/2022 à 12/2022	463.866.445,14	561.278.398,62	617.406.238,48
Receita Prevista da Câmara em 2023	16.150.000,00	17.765.000,00	19.541.500,00
Despesas com Pessoal 01/2022 à 12/2022	8.712.005,81		
Percentual de Gasto com Pessoal sobre RCL	1,87		
Percentual de Gasto com Pessoal sobre Receita da Câmara	53,94		
Impacto Ano Projeto de Lei Atual	505.735,67		
Despesa Pessoal após Projeto de Lei	9.217.741,48	9.770.805,62	10.747.886,18
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei sobre RCL	1,98	1,74	1,74
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei sobre Receita da Câmara	57,07	55,00	55,00

Foi considerada neste impacto, a evolução das receitas de acordo com a estimativa de evolução da Receita Corrente Líquida projetada pelo executivo, de 10% para anos subsequentes. Com relação à despesa com pessoal considerou-se uma evolução semelhante à atual de 6%.

Considerando que o limite de alerta para Despesa total com pessoal é de 5,40% da Receita Corrente Líquida e que a folha de pagamento da Câmara não poderá ultrapassar 70% de sua receita total, podemos concluir que os percentuais alcançados com este projeto possuem adequação orçamentária e financeira e não comprometerão a Gestão Fiscal do município.

Primavera do Leste, 18 de janeiro de 2023


JOSE LUIZ DOS SANTOS
Contador / CRC MT 014481-O





CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA (Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por não ultrapassar os limites de gasto com pessoal estabelecidos no art. 20 da LRF, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual, as metas e os resultados fiscais.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 18 de janeiro de 2023

**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
PRESIDENTE**